

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI, por meio da Célula de Gestão de Cadastros - CECAD.

2. OBJETO:

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULO AUTOMATIZADA, PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE MÉTODO EVOLUTIVO E MÉTODO INVOLUTIVO, PARA UTILIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E DEMANDAS REALIZADAS PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO (CIM), REFERENTE A AUTOMATIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA (DTI), CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação das planilhas automatizadas contendo funções com a utilização do Método Comparativo involutivo e evolutivo, de forma a atender às peculiaridades do Cadastro Imobiliário do Município (CIM), vinculado à Célula de Gestão de Cadastros (CECAD), responsável por gerir as unidades imobiliárias da base municipal com caráter multifinalitário, da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

A aquisição das planilhas automatizadas é essencial para o apoio ao setor de avaliação de imóveis, pois irá proporcionar uma maior rapidez de resposta dos laudos (celeridade) e também por apresentar maior robustez nos cálculos, pois os métodos involutivo e evolutivo, por serem considerados pela norma NBR 14.653, métodos residuais, não possuem uma sistemática de cálculo plenamente desenvolvida em nosso setor.

Optamos por direcionar nossas atenções para o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e seus desdobramentos, por meio da inferência estatística, desde a elaboração de modelos com base em regressão multivariada, até a adoção de algoritmos de inteligência artificial.

Nesse contexto, é essencial ressaltar a relevância de seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as normas ABNT NBR 14653-1 e ABNT NBR 14653-2, as quais regem a avaliação de imóveis urbanos. A aplicação dessas normas assegura a transparência, imparcialidade e padronização nos laudos de avaliação, elementos fundamentais para conferir credibilidade e confiança ao processo de locação.

Com a utilização das planilhas automatizadas personalizadas, os laudos serão elaborados de forma mais ágil e eficiente, uma vez que os campos específicos para preenchimento de dados permitirão que a equipe do CIM tenha um roteiro claro e estruturado na elaboração dos laudos técnicos de avaliações imobiliárias. Tal abordagem contribui para minimizar erros e inconsistências nos laudos, garantindo uma avaliação precisa e fidedigna dos imóveis em questão.

É importante salientar que a utilização das planilhas personalizadas e a observância das normas técnicas também possibilitam a criação de um histórico de avaliações, o que contribui para um monitoramento efetivo e embasado na gestão dos imóveis situados no município. Esse registro organizado dos laudos permite análises comparativas e embasa decisões futuras, otimizando a utilização dos recursos públicos e garantindo uma gestão eficiente e responsável. É inegável a relevância e os benefícios advindos da aquisição das Planilhas do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado personalizada.

Com as planilhas automatizadas em mãos, a equipe do cadastro, estará habilitada a conduzir avaliações de forma técnica, transparente e ágil, promovendo uma gestão mais eficiente das unidades imobiliárias, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

A aquisição, portanto, deverá atender a NBR 14653, e 01 (uma) planilha poderá ser acessada em até 02 (dois) computadores simultaneamente. A planilha automatizada deverá ser utilizada no ambiente online e offline, compatível com windows 7, 8, 10, 11 ou superior, deverá ser fornecido no mínimo 1(um) ano de suporte pós-venda, e as atualizações deverão ocorrer de forma gratuitas e acesso vitalício.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação tem esteio nos preceitos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com suas alterações posteriores; **Decreto Municipal nº 15.603 de 28 de Março de 2023**, nos **Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023 e nº 15.604, de 28 de março de 2023**, na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**, e no disposto no presente Termo de Referência e seus Anexos.

5. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

5.1 Quanto à descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Ferramenta para avaliação de imóveis através de planilhas, contendo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14653, 14653-1, ABNT NBR 14653-2 e ABNT NBR 14653-3, contendo: - Planilha de cálculo automatizada para avaliação de imóveis urbanos pelo Método Involutivo horizontal de imóveis urbanos (fatores), os Horizontal, conforme a NBR 14653; - Planilha de cálculo automatizada para avaliação de imóveis urbanos pelo Método Evolutivo de imóveis urbanos, conforme a NBR 14653; As planilhas deverão apresentar as seguintes funcionalidades: - Método comparativo direto para imóveis urbanos - Check list para vistoria de imóveis urbanos - Calculadora de horários - Calculadora do valor de liquidação forçada - Calculadora de depreciação de imóvel pelo critério de ross-heideche - Calculadora do percentual de conclusão da obra - Planilha de briefing inicial – coleta de dados - Planilha de levantamento de indícios de contaminação - Método evolutivo para imóveis urbanos - Cálculos de glebas urbanas - Método involutivo para emp.horizontais - Planilha para servidão (linhas de transmissão) - Método da quantificação do custo - Planilha no excel contendo método involutivo e evolutivo;	2

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">- O acesso poderá ser simultâneo em até 02(dois) computadores;- Compatível com Sistemas Operacionais Windows 7, 8, 10, 11 ou superior;- Deverá ser utilizada no ambiente online e offline;- No mínimo 01(um) ano de suporte pós-venda;- Atualizações deverão ocorrer de forma gratuitas;- Disponibilizar treinamento online para utilização das planilhas a serem adquiridas;- A planilha deverá gerar arquivo em PDF;- A planilha poderá ser acessada através de notebook, tablet e celular;- Atualizações vitalícias. | |
|---|--|

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas abaixo, oriundas do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF, CNPJ: 23.883.983/0001-57:**

Unidade Orçamentária: 23901

Projeto/atividade: 04.126.0001.1005.0049

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e 4.4.90.40

Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de imediato, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.2. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma remota, através de e-mail a ser informado no ato da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da Ordem de Serviço, seguida da Nota de empenho.

7.1.3. Em caso de entrega digital, deverá ser fornecido link disponível para download dos produtos fornecidos conforme especificações estabelecidas neste instrumento, bem como suporte.

7.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as condições previstas neste Termo, devendo ser feito por membro da comissão técnica de acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO, indicados no **ITEM 12** deste Termo de Referência.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo expedido termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, após verificação da qualidade e especificação do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou novamente executado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, entrega do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF, CNPJ: 23.883.983/0001-57** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo por destinatário o **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF, CNPJ: 23.883.983/0001-57;**

8.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

8.6 Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.7. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar entrega do produto adquirido em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, relacionados às especificações, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Substituir ou reparar o material que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

9.7. Refazer o objeto contratual em até, 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, dos serviços entregues, que não atendam às especificações contidas no item 5 deste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

9.9. Assegurar o período de no mínimo 12 (doze) meses de suporte pós-venda, a contar do termo de recebimento definitivo do serviço;

9.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, quando for o caso.

9.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço, Fornecimento ou instrumento hábil, após a emissão do empenho.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos equipamentos contratado através de servidores especialmente designados.

11.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

11.9. Documentar as ocorrências havidas.

11.10. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

11.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº

15.524 de 09 de janeiro de 2023.

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SANDRO RICARDO VASCONCELOS BANDEIRA, CPF: 797.757.213-34, Matrícula nº: 62894**, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD, da Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente de **GESTOR do CONTRATO**;

12.3. Os demais membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão a servidora **VICTOR JUCÁ TÁVORA, CPF: 062.432.733-77, Matrícula nº 157322**, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD, da Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI, doravante denominado como **FISCAL TÉCNICO** e o servidor(a) **TÚLIO MADSON ARRUDA COELHO FILHO, CPF: 041.885.793-82, Matrícula nº 157603**, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD, da Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI, doravante denominado como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, ambas podendo ser contatadas através dos números: 085 3452-1240.

12.4. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos servidores mencionada nos subitens acima, com poderes para verificar se a execução dos serviço foi realizada em conformidade com as condições e especificações contida no item 5 deste Termo; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este Termo de Referência;

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

12.7. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se estiverem em desacordo com o previsto neste Termo, onde, o produto rejeitado deverá ser entreguenovamente sem ônus para o **CONTRATANTE**;

12.8. As servidoras indicadas nos itens **12.2** e **12.3** serão responsáveis pelo atesto referente à execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Multa
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional,

não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 16.6.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a contratação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- c) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.5. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

II - praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao **CONTRATANTE**, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de execução contratual deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021 e publicar no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente

Jorge Gomes Batista

Gerente da Célula de Gestão de Cadastro
Secretaria Municipal das Finanças



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EK1WWSTH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3516098 e código EK1WWSTH

ASSINADO POR: